



ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 14 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, gestão 2027/2029.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA-CEAS, na 310ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Setembro de 2026, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, Gestão 2027/2029, na forma do art. 11, do Regimento Interno do CEAS, aprovado pela Resolução CEAS Nº18 De 17 de Setembro de 2024, para tratar das atribuições previstas no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, Gestão 2027/2029, terá caráter temporário, não superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, Gestão 2027/2029, e terá competência para:

- I - coordenar todo o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição; e
- II - apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, nas reuniões Plenárias do CEAS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) conselheiras(os) exclusivamente da sociedade civil, representantes de cada segmento, e contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CEAS.

§1º Cabe ao CEAS eleger, em reunião Plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-

presidente, de segmentos diferentes.

Art. 5º As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo CEAS, semanalmente, observado o prazo previsto no art. 2º, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente do CEAS.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas da seguinte forma:

I - presencialmente, ou

II - por meio de videoconferência.

Art. 6º A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidata(o), bem como as(os) postulantes a eleitoras(es).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário constante do edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo assim descritas:

I - apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);

II - análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);

III - publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Comissão, contendo relação de representantes ou organizações de candidatas(os) das(os) representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os);

IV - ingresso dos pedidos de recursos à Comissão Eleitoral

V - análise, julgamento e publicação dos recursos apresentados junto à Comissão Eleitoral;

VI - análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da Comissão Eleitoral, caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer; e

VII - publicação no Diário Oficial do Estado do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Eleitoral será encerrada no Ato da instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 9º A participação da(o) Conselheira(o) na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A assessoria técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria Executiva do CEAS.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a assessorar a Comissão Eleitoral profissionais da SEADES, conforme decisão da comissão, desde que estes profissionais não estejam conselheiros/as do CEAS

Art. 11. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CEAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CEAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ALINE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araújo Silva, Coordenadora Técnica**, em 14/09/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00149392277** e o código CRC **7014FB4C**.

Referência: Processo nº 093.1696.2026.0000440-11

SEI nº 00149392277